



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 8/2024 - CONSUPER (11.01.18.67)**

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 05 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a alteração dos Artigos 67, 69, 74 e 75 da Resolução nº 6 /2021 - CONSUPER, de 10 de março de 2021.

**O Presidente do Conselho Superior - CONSUPER do Instituto Federal Catarinense - IFC**, Professor Rudinei Kock Exterckoter, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 15 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 1, em 16/01/2024, e considerando:

- o inteiro teor do processo nº 23348.004584/2018-02;

Resolve:

**Art. 1º - APROVAR AD REFERENDUM** a alteração dos Artigos 67, 69, 74 e 75 da Resolução nº 6 /2021 - CONSUPER, de 10 de março de 2021, conforme descrito abaixo:

[...]

Onde se lê:

Art. 67. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1º A concessão estará condicionada ao planejamento interno do setor de lotação do servidor, à oportunidade do gozo da licença e à relevância do curso para o servidor e para o IFC, em observância à legislação e às normativas vigentes à época de análise da solicitação, e à classificação em edital.

[...]

Art. 69. A licença para capacitação poderá ser parcelada conforme edital de classificação e de acordo com a legislação vigente.

[...]

Art. 74. A concessão da Licença Capacitação será precedida de edital de classificação.

Art. 75. No edital de classificação, os seguintes critérios de desempate deverão ser observados:

I. Servidor mais próximo do vencimento do quinquênio subsequente;

II. Servidor com menor tempo de usufruto de Licença Capacitação do quinquênio ao qual se refere à solicitação;

III. Data de ingresso no serviço público federal, sem quebra de vínculo;

IV. O mais idoso.

Parágrafo único. A participação no edital de classificação deverá ter a anuência da chefia imediata, conforme solicitação proposta no formulário de inscrição.

Leia-se:

Art. 67. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1º A concessão estará condicionada ao planejamento interno do setor de lotação do servidor, à oportunidade do gozo da licença e à relevância do curso para o servidor e para o IFC, em observância à legislação e às normativas vigentes à época de análise da solicitação.

[...]

Art. 69. A licença para capacitação poderá ser parcelada conforme períodos disponibilizados para reserva de vagas e de acordo com a legislação vigente.

[...]

Art. 74. A concessão da Licença Capacitação, quando necessário, será precedida de edital de classificação.

Art. 75. No edital de classificação, quando necessário, os seguintes critérios de desempate deverão ser observados:

I. Servidor mais próximo do vencimento do quinquênio subsequente;

II. Servidor com menor tempo de usufruto de Licença Capacitação do quinquênio ao qual se refere à solicitação;

III. Data de ingresso no serviço público federal, sem quebra de vínculo;

IV. O mais idoso.

Parágrafo único. A participação no edital de classificação deverá ter a anuência da chefia imediata, conforme solicitação proposta no formulário de inscrição.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data e será submetida à ratificação do Conselho Superior em reunião ordinária.

*(Assinado digitalmente em 06/11/2024 09:56)*

RUDINEI KOCK EXTERCKOTER

REITOR - TITULAR

**Processo Associado: 23348.004584/2018-02**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **8**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO AD REFERENDUM**, data de emissão: **05/11/2024** e o código de verificação: **1513b4d315**